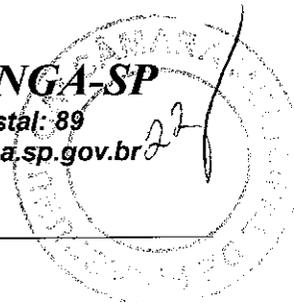




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## LEI Nº DE 6384, DE 11 DE JUNHO DE 2024

*“Dispõe sobre criação da Semana Municipal de Lixo Zero no município de Pirassununga, e dá outras providências”.*

***VITOR NARESSI NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 3º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pirassununga a SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO a ser considerada e comemorada na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada anualmente, como instrumento de Política Pública Socioambiental no Município, em Instituições Educacionais, Escolas, empresas, Poder Público e munícipes em geral, e traz como objetivos:

I – Proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre as temáticas dos resíduos sólidos no Município, envolvendo as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), Organizações Não Governamentais (ONG's), Poder Público, iniciativa privada bem como a população em geral interessada pela temática deste projeto;

II – Fomentar a Economia Solidária, Inclusão Social e a Educação Socioambiental;

III – Propor uma reutilização do lixo, reciclagem, compostagem e a não geração de resíduos sólidos no Município;

IV – Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

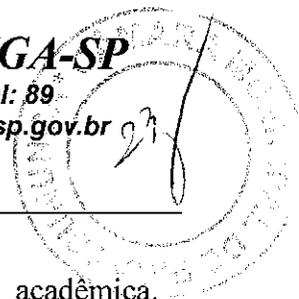
V – Incentivar o consumo consciente;

VI – Realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

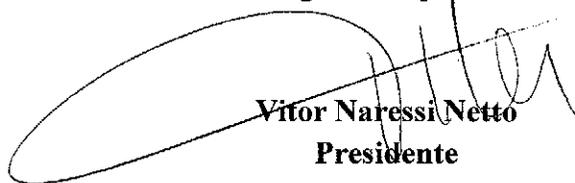


VII – Disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Pirassununga, 11 de junho de 2024.

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**

*Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga*

*Dalva Milaré Arruda Lodi*  
*Diretora Legislativa*